

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Recurso Administrativo – Aplicação de Penalidade de Advertência e Multa

A MORAIS CARVALHO COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.085.298/0001-71, com sede na Rua Mestra Maria Peclat, 90, Quadra 1D Lote 06, Jardim Todos os Santos II, Senador Canedo, Goiás, por seu empresário infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **decisão que reprovou a amostra do produto Café Extraforte**, apresentada no processo licitatório (pregão eletrônico) nº 019/2025, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame licitatório promovido por este órgão, **apresentando a amostra do produto Café Extraforte da marca Odebrecht**, conforme requerido no edital e no Termo de Referência.

Ocorre que, em recente decisão, a referida amostra foi **reprovada pela Comissão de Avaliação**, com base em critérios que, ao nosso ver, **não estão suficientemente objetivos ou técnicos**, sendo utilizados **argumentos de ordem subjetiva**, tais como características de sabor e aroma, sem respaldo em parâmetros técnicos devidamente definidos no Termo de Referência.

II. DA ILEGALIDADE DA AVALIAÇÃO SUBJETIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o respeito ao **Princípio da Impessoalidade**, princípio este **reafirmado pela Lei nº 14.133/2021**, em especial no art. 5º, inciso III:

Art. 5º, III – São objetivos do sistema de contratação pública: assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, vedada qualquer distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância pessoal.

Além disso, o **art. 11, inciso II, da mesma Lei**, impõe que as decisões administrativas observem **critérios objetivos**:

Art. 11, II – Os agentes públicos observarão, no desempenho de suas funções, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do interesse público, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo [...]

A motivação apresentada na reprovação da amostra ofertada transmite a sensação de que a avaliação baseou-se em **gostos pessoais e preferências subjetivas**, o que pode **levantar dúvidas quanto à imparcialidade do processo**, ferindo o referido princípio e comprometendo a lisura e a igualdade de condições entre os licitantes.

III. DA CONFORMIDADE TÉCNICA DA AMOSTRA

Importante ressaltar que o produto ofertado – **Café Extraforte da marca Odebrecht** – **atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência**, sendo produto registrado, amplamente comercializado, com **Certificação de Qualidade da ABIC** (Associação Brasileira da Indústria de Café), além de contar com **laudos laboratoriais** que atestam sua conformidade em relação à torra, moagem, pureza e demais critérios técnicos definidos.

A simples reprovação baseada em fatores sensoriais não padronizados ou não previstos de forma objetiva no edital **não pode se sobrepor aos critérios técnicos exigidos legalmente**, sob pena de se invalidar a competitividade e a legalidade do certame.

IV. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e conhecimento do presente recurso**, por ser tempestivo e cabível;
2. **A reconsideração da decisão que reprovou a amostra apresentada**, com a consequente **reavaliação com base em critérios objetivos e técnicos**, preferencialmente com apoio em laudos laboratoriais;
3. Alternativamente, que seja designada **nova comissão avaliadora, com formação técnica adequada**, garantindo isenção e imparcialidade na análise, conforme o princípio da impessoalidade.

IV. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Anexamos a este recurso:

1. Certificado de Qualidade da ABIC – Café Extraforte Odebrecht;
2. Laudos laboratoriais da amostra ofertada;
3. Cópia do Termo de Referência e extrato da decisão de reprovação da amostra.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Senador Canedo – GO, 02 de maio de 2025.



Douglas Joaquim Moraes de Carvalho
Empresário

(62) 9 9141 – 8884

morais.carvalho@outlook.com.br

Morais Carvalho Comércio e Soluções Integradas LTDA